

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

Id: 2303442

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 09/03/2021

***PROCESSO Nº SEI-400002/000633/2021 - AUTORIZO**, a despesa por inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da Empresa RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, no valor total de R\$ 19.853,51 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente à aquisição de Vales-Transportes Eletrônicos para a concessão aos servidores da Fundação Santa Cabrini, competência março/2021, por delegação de competência concedida através da Portaria FSC SEI nº 354, de 13/01/2021, publicada no DOERJ de 15/01/21.
*Omitido do D.O. de 12/03/2021

Id: 2303384

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4580 DE 15 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-14001/000640/2021,

CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- a declaração oficial de pandemia de Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- a busca pela adoção de medidas preventivas para não disseminação do COVID-19;

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores e a continuidade do serviço público estadual;

Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA	PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA	16/03/2021
MAURICIO CARLOS ARAUJO RIBEIRO	PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA	16/03/2021

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2303572

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ACESSORA ESPECIAL DE 15/03/2021

PROCESSO Nº SEI-140001/052728/2020 - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da seguradora SOMPO SEGUROS S/A. (CNPJ nº 61.383.493/0001-80). Em consequência, autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 5.225,76 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), objetivando a prestação de serviços de cobertura de seguro para os imóveis da Procuradoria Geral do Estado.

Id: 2303562

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2021. **PARTES:** Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa KTREE Penso Tecnologia da Informação Ltda.. **OBJETO:** prestação de serviços de subscrição do software de colaboração Zimbra, sob demanda, com solução integrada de AntiSpam, antivírus, antiphishing e auditoria, com migração, atualização de versões e assistência técnica 24x7 todos os dias do ano, serviço de videoconferência Zimbra Connect e treinamento oficial Zimbra Collaboration Suite. **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir da publicação. **VALOR:** R\$ 5.803.830,84. **FUNDAMENTAÇÃO:** pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011. **DATA DE ASSINATURA:** 15/03/2021. **PROCESSO Nº SEI-120211/001475/2020.**

Id: 2303742

- a publicação do Decreto nº 47.518, de 12 de março de 2021 que ampliou as medidas de restrição no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

- o Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ, disciplinado pela Resolução PGE nº 4577, de 21 de julho de 2020;

- as notícias de aumento da média diária de atendimentos relacionados à COVID- 19 e a bandeira vigente no mapa de distribuição regional, segundo avaliação de risco;

- a Nota Técnica expedida da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria Geral do Estado que recomendou o recurso para a primeira etapa do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar, pelo prazo inicial de 10 (dez) dias, prorrogáveis, o regime de trabalho explicitado nos artigos 15 e seguintes da Resolução PGE nº 4.577/2020, correspondente à primeira etapa do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ.

Parágrafo Único - O quantitativo remanescente deverá funcionar em regime obrigatório de teletrabalho.

Art. 2º - A limitação contida no artigo 15, § 2º da Resolução PGE nº 4.577/2020, referente aos atendimentos presenciais, poderá ser mitigada mediante solicitação justificada do Chefe da Procuradoria Especializada e das Procuradorias Regionais, por correio eletrônico à Diretoria de Gestão (diretoriadegestao@pge.rj.gov.br).

Art. 3º - As medidas poderão ser revogadas antes do fim do prazo do art. 1º ou ampliadas de acordo com a recomendação dos órgãos competentes, presumindo-se a ciência dos afastados pela publicação no Diário Oficial.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 5º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2303493

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4679 DE 12 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-14/001/053672/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

PRESIDENTE VARGAS, 817, CENTRO-RJ, via internet através do site www.detrans.rj.gov.br, via correio através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial. As defesas não serão conhecidas quando interpostas fora do prazo ou por quem não seja parte legítima de acordo com o artigo 4 da Resolução CONTRAN nº 299/2008. Comunica-se aos condutores que, no caso do não acolhimento de suas razões de defesa prévia ou de seu exercício fora do prazo legal, será aplicada a Penalidade de cassação da CNH, prevista no artigo 263, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo da decisão desfavorável, recurso administrativo a uma das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI do DETRAN/RJ. Processo nº SEI-150056/000153/2021

CNH nº 04948019602, art.263, I; CNH nº 03271718663, art.263, I;
CNH nº 00238329098, art.263, I; CNH nº 00168188390, art.263, I;
CNH nº 00780714269, art.263, I; CNH nº 05117580665, art.263, I;
CNH nº 00097866521, art.263, I; CNH nº 01279169720, art.263, I;
CNH nº 04351536520, art.263, I; CNH nº 00109409108, art.263, I;
CNH nº 01235804399, art.263, I; CNH nº 00093897982, art.263, I;
CNH nº 03537731201, art.263, I; CNH nº 04957129675, art.263, I;
CNH nº 00063125277, art.263, I; CNH nº 00265735230, art.263, I;
CNH nº 04657027715, art.263, I; CNH nº 00287023769, art.263, I;
CNH nº 00486381347, art.263, I; CNH nº 01272753132, art.263, I;
CNH nº 00869485339, art.263, I; CNH nº 00437882426, art.263, I;
CNH nº 00176966800, art.263, I; CNH nº 00326162454, art.263, I;
CNH nº 00370137354, art.263, I; CNH nº 00755263592, art.263, I;
CNH nº 01131004138, art.263, I; CNH nº 00178513305, art.263, I;
CNH nº 00016713843, art.263, I; CNH nº 00730683114, art.263, I;
CNH nº 05061034870, art.263, I; CNH nº 00150441891, art.263, I;
CNH nº 00827547390, art.263, I; CNH nº 00042532890, art.263, I;
CNH nº 00890069912, art.263, I; CNH nº 05785962996, art.263, I;
CNH nº 02621849506, art.263, I; CNH nº 04424636492, art.263, I;
CNH nº 01162847096, art.263, I; CNH nº 00096855868, art.263, I;
CNH nº 01591719191, art.263, I; CNH nº 02589273143, art.263, I;
CNH nº 03465231441, art.263, I; CNH nº 05176415050, art.263, I;
CNH nº 04728695293, art.263, I; CNH nº 03045227801, art.263, I;
CNH nº 05035190703, art.263, I; CNH nº 02837910870, art.263, I;
CNH nº 01296981478, art.263, I; CNH nº 05301921110, art.263, I;
CNH nº 03589563097, art.263, I; CNH nº 04494570542, art.263, I;
CNH nº 04808117500, art.263, I; CNH nº 03422043267, art.263, I;
CNH nº 04384259206, art.263, I; CNH nº 03175209709, art.263, I;
CNH nº 04240044465, art.263, I; CNH nº 03875758741, art.263, I;
CNH nº 04903544627, art.263, I; CNH nº 05820376652, art.263, I;
CNH nº 04957026461, art.263, I; CNH nº 05075583803, art.263, I;
CNH nº 00582539968, art.263, I; CNH nº 01538036908, art.263, I;
CNH nº 00161496593, art.263, I; CNH nº 00132854028, art.263, I;
CNH nº 01580564384, art.263, I; CNH nº 00032788853, art.263, I;
CNH nº 00287667107, art.263, I; CNH nº 00217599542, art.263, I;
CNH nº 01410009387, art.263, I; CNH nº 00252688526, art.263, I;
CNH nº 03241988550, art.263, I; CNH nº 01067248600, art.263, I;
CNH nº 00211691562, art.263, I; CNH nº 00740270580, art.263, I;
CNH nº 00978315056, art.263, I; CNH nº 05929342127, art.263, I;
CNH nº 03091646003, art.263, I; CNH nº 00567848231, art.263, I;
CNH nº 02307752530, art.263, I; CNH nº 00526792706, art.263, I;
CNH nº 00014352241, art.263, I; CNH nº 00216299483, art.263, I;
CNH nº 00366149447, art.263, I; CNH nº 00210747741, art.263, I;
CNH nº 00217411764, art.263, I; CNH nº 00881606806, art.263, I;
CNH nº 04133520320, art.263, I; CNH nº 04583580868, art.263, I;
CNH nº 00314869274, art.263, I; CNH nº 01103535690, art.263, I;
CNH nº 00477061487, art.263, I; CNH nº 03129534593, art.263, I;
CNH nº 01759479661, art.263, I; CNH nº 00120686352, art.263, I;
CNH nº 03924371220, art.263, I; CNH nº 05698823338, art.263, I;
CNH nº 00299938096, art.263, I; CNH nº 00336971951, art.263, I;
CNH nº 00951871760, art.263, I; CNH nº 05216170380, art.263, I;
CNH nº 00604535028, art.263, I; CNH nº 04018578703, art.263, I;
CNH nº 01276914752, art.263, I; CNH nº 04203381336, art.263, I;
CNH nº 00080210920, art.263, I; CNH nº 03809448260, art.263, I;
CNH nº 00211884450, art.263, I; CNH nº 00240002310, art.263, I;
CNH nº 00015515097, art.263, I; CNH nº 00151843812, art.263, I;
CNH nº 00457404405, art.263, I; CNH nº 04993618096, art.263, I;
CNH nº 00295356003, art.263, I; CNH nº 06201530302, art.263, I;
CNH nº 00343323735, art.263, I; CNH nº 05522799934, art.263, I;
CNH nº 00351759300, art.263, I; CNH nº 02322052458, art.263, I;
CNH nº 00024203461, art.263, I; CNH nº 00013833681, art.263, I;
CNH nº 01237870295, art.263, I; CNH nº 00223939493, art.263, I;
CNH nº 02808659600, art.263, I; CNH nº 00919158281, art.263, I;
CNH nº 00007236102, art.263, I; CNH nº 00195863651, art.263, I;
CNH nº 05413917653, art.263, I; CNH nº 04744154970, art.263, I;
CNH nº 00101514650, art.263, I; CNH nº 01916609723, art.263, I;
CNH nº 01761433080, art.263, I; CNH nº 04914786754, art.263, I;
CNH nº 00434483809, art.263, I; CNH nº 00314580698, art.263, I;
CNH nº 01803105825, art.263, I; CNH nº 00453466097, art.263, I;
CNH nº 02457592613, art.263, I; CNH nº 04693285313, art.263, I;
CNH nº 00104566994, art.263, I; CNH nº 04360546457, art.263, I;
CNH nº 00542244977, art.263, I; CNH nº 00015846875, art.263, I;
CNH nº 00095757812, art.263, I; CNH nº 04139395966, art.263, I;
CNH nº 00348219700, art.263, I; CNH nº 00040050616, art.263, I;
CNH nº 00029118147, art.263, I; CNH nº 00474057312, art.263, I;
CNH nº 04357552580, art.263, I; CNH nº 00200678316, art.263, I;
CNH nº 00281891294, art.263, I; CNH nº 00032253468, art.263, I;
CNH nº 00229182261, art.263, I; CNH nº 00231184077, art.263, I;
CNH nº 01350038309, art.263, I; CNH nº 00131002899, art.263, I;
CNH nº 00344023990, art.263, I; CNH nº 03469071572, art.263, I;
CNH nº 00447337457, art.263, I; CNH nº 00308527469, art.263, I;
CNH nº 00322535823, art.263, I; CNH nº 00157240374, art.263, I;
CNH nº 00138889846, art.263, I; CNH nº 00231822465, art.263, I;
CNH nº 00349511271, art.263, I; CNH nº 01351604634, art.263, I;
CNH nº 01478320810, art.263, I; CNH nº 00397868889, art.263, I;
CNH nº 00107016792, art.263, I; CNH nº 04681092607, art.263, I;
CNH nº 00003053697, art.263, I; CNH nº 00022366752, art.263, I;
CNH nº 01056911541, art.263, I; CNH nº 00670075388, art.263, I;
CNH nº 04134300675, art.263, I; CNH nº 00152264922, art.263, I;
CNH nº 00091568690, art.263, I; CNH nº 00775710269, art.263, I;
CNH nº 00083359646, art.263, I; CNH nº 03331691440, art.263, I;
CNH nº 00060175491, art.263, I; CNH nº 03388494853, art.263, I;
CNH nº 00445561180, art.263, I; CNH nº 00072379592, art.263, I;
CNH nº 00281029697, art.263, I; CNH nº 00602858825, art.263, I;
CNH nº 00748734812, art.263, I; CNH nº 00927951109, art.263, I;
CNH nº 00166369110, art.263, I; CNH nº 02820403185, art.263, I;
CNH nº 03157678250, art.263, I; CNH nº 00331663920, art.263, I;
CNH nº 00324964493, art.263, I; CNH nº 01264320087, art.263, I;
CNH nº 00666324683, art.263, I; CNH nº 00170957816, art.263, I;
CNH nº 00696888118, art.263, I; CNH nº 00021264738, art.263, I;
CNH nº 00110942104, art.263, I; CNH nº 00157201600, art.263, I;
CNH nº 00284116245, art.263, I; CNH nº 04399867848, art.263, I;
CNH nº 00130919163, art.263, I; CNH nº 02187119654, art.263, I;
CNH nº 00096512786, art.263, I; CNH nº 00474472763, art.263, I;
CNH nº 00117665675, art.263, I; CNH nº 01113200770, art.263, I;
CNH nº 02414003007, art.263, I; CNH nº 00177753347, art.263, I;
CNH nº 00027299121, art.263, I; CNH nº 00228016158, art.263, I;
CNH nº 00174134904, art.263, I; CNH nº 00168859936, art.263, I;
CNH nº 00091785338, art.263, I; CNH nº 03286766971, art.263, I;
CNH nº 00786594400, art.263, I; CNH nº 04900434730, art.263, I;
CNH nº 00452693483, art.263, I; CNH nº 04847170409, art.263, I;
CNH nº 00165968612, art.263, I; CNH nº 04945905700, art.263, I;
CNH nº 00082301946, art.263, I; CNH nº 04556674819, art.263, I;
CNH nº 00651941402, art.263, I; CNH nº 00315475883, art.263, I;
CNH nº 04761605573, art.263, I; CNH nº 01154582034, art.263, I;
CNH nº 00310097247, art.263, I; CNH nº 00909535049, art.263, I;
CNH nº 00372131664, art.263, I; CNH nº 00124792874, art.263, I;
CNH nº 01387631159, art.263, I; CNH nº 00016867349, art.263, I;
CNH nº 00019595861, art.263, I; CNH nº 01171878218, art.263, I;
CNH nº 04833388639, art.263, I; CNH nº 00494154746, art.263, I;
CNH nº 00086790563, art.263, I; CNH nº 05088201612, art.263, I;
CNH nº 00021645744, art.263, I; CNH nº 02820400782, art.263, I;
CNH nº 00062673758, art.263, I; CNH nº 00829396549, art.263, I;
CNH nº 00177451304, art.263, I; CNH nº 00119238252, art.263, I;